

**CONTRATO N° 014/2023 - SEDEC**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA FEIRAS E MERCADOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUCAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, com sede em Ananindeua, Estado do Pará, no Conjunto Cidade Nova II, WE 16, 212, Bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.203.740/0001-07, neste ato representada por seu titular Sra **IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES**, brasileira, casada, Administradora de empresa, portador da carteira de identidade nº 239.0902 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.751.992-04, nomeado através do decreto municipal nº 20.806, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial de Ananindeua de 01/01/2021, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA LUCAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **04.662.034/0001-00**, estabelecida na Rua dos Tamoios, nº 1481, casa 02, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-172, Belém - PA neste ato representado por **MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1977, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 597.911.442-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3080256, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2704, SÃO BRAZ, BELÉM, PA, CEP 66063060, BRASIL. acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com processo nº **11.307/2023 - SEDEC** e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência e aos termos da Ata de Registro de Preço nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Marapanim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA PARA FEIRAS E MERCADOS** para consumo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
------	-------------------	-----	------------

1	ÁGUA SANITÁRIA (CX COM 12 DE 1.000ML)	CX	1.650
2	ÁLCOOL EM GEL, CERTIFICADO INMETRO, 70%, 1L	UND	3.525
3	ÁLCOOL EM GEL, CERTIFICADO INMETRO, 70%, 500ML	UND	5.850
4	ÁLCOOL ETÍLICO (ETANOL): 96%,(CX C/12 UNIDADES DE 1 LITRO.	CX	367
5	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL TIPO BOM AR-360ML	CX	270
6	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50LT	UND	375
7	CESTO TELADO PLÁSTICO	UND	950
8	DESORIZADOR DE VASO SANITÁRIO CX.C/12	UND	750
9	DETERGENTE LÍQUIDO P/LOUÇA 500ML, COM CAIXA DE 24 UNIDADES	UND	1.900
10	ESCOVÃO DE PIAÇA VA	UND	750
11	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE CX C/60 UND	UND	320
12	INSETICIDA AEROSOL 300ML, CX COM 12 UND	CX	140
13	LÃ DE AÇO FARDO C/20 UND	UND	225
14	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UND	550
15	LIMPA VIDROS 500 ML	UND	400
16	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM.G	PAR	600
17	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM.M	PAR	600
18	PÁ PARA LIXO USO DOMÉSTICO - CABO DE 40 CM	FRD	475
19	PANO DE CHÃO ATOALHADO MEDINDO 70CM X 60CM. PCT C/ 10 UNID	PCT	675

20	PANO MULTIUSO: PCT C/5 UNID (MEDINDO 50X35 CM CADA	PCT	1.350
21	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 30X10 - FARDOS COM 48 UNID	FRD	1.250
22	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS - FARDOS COM 1250 FOLHAS	FRD	875
23	SABÃO EM BARRA,CX COM 10 KG	CX	700
24	SABÃO EM PÓ DE 500G .	PCT	5.100
25	SACO DE LIXO 100 LITROS, PACOTE C/100 UNIDADES.	PCT	585
26	SACO P/ LIXO 30 LITROS - PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	890
27	SACO P/ LIXO 50 LITROS - PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	890
28	VASSOURA DE PIAÇAVA	DÚZIA	180
29	LIMPADOR MULTIUSO	UND	345
30	DESINFETANTE 1LT, SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO	UND	1.800

4.1. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor ao órgão solicitante, de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado pela SEDEC.

4.1.1. O prazo para entrega conforme item anterior, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, no horário de 08:00 às 14:00, contados a partir da solicitação emitida pela Contratante.

4.2. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.3. Os materiais de limpeza deverão ser transportados de forma a não serem contaminados.

4.4. Todas as embalagens do produto, objeto do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

4.5. Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

4.6. Todas as embalagens das unidades de material de limpeza deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. O material será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

- b) Definitivamente—após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas após a aceitação provisória.
- c) Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2. A **SEDEC** deverá ser informada sempre que houver alteração do contrato social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- 6.3. Caso a empresa declare o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deve comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, assim que receber a solicitação pela Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **SEDEC**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.1.2. Informar à coordenação administrativa e financeira – **SEDEC** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item da solicitação.

**10.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da Fatura, no protocolo da **SEDEC**.

10.3. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

10.5. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** em até o 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

10.8. O (A) **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao titular da área de apoio administrativo da **SEDEC**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **SEDEC** para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2369100142483 – Promoção de Ações de Fomento a novos inv .**

**NATUREZA DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.**

**SUB-ELEMENTO: 3390302100 – Material de Limpeza e Produção de**

**HigienFONTE: 25000000 Não vinculados de Impostos.**

**Valor Reservado: R\$ 341.876,72 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR**

13.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 796.638,89** (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos). Sendo para o ano de **2023** o valor de R\$ - **341.876,72** (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). E o valor para o próximo exercício de 2024 é R\$ - **454.762,17** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). Conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO	QTD total	QTD 2023	QTD 2024	LUCAS DISTRIBUIDORA/ ATA SRP 01/2023		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR 2023	VALOR 2024
1	ÁGUA SANITÁRIA (CX COM 12 DE 1.000ML)	1.650	825	825	R\$ 33,32	R\$ 27.489,00	R\$ 27.489,00
2	ÁLCOOL EM GEL, CERTIFICADO INMETRO, 70%, 1L	3.525	1.525	2.000	R\$ 11,77	R\$ 17.949,25	R\$ 23.540,00
3	ÁLCOOL EM GEL, CERTIFICADO INMETRO, 70%, 500ML	5.850	2.925	2.925	R\$ 8,58	R\$ 25.096,50	R\$ 25.096,50
4	ÁLCOOL ETÍLICO (ETANOL): 96%,(CX C/12 UNIDADES DE 1 LITRO.	367	200	167	R\$ 135,77	R\$ 27.154,00	R\$ 22.673,59
5	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL TIPO BOM AR-360ML	270	70	200	R\$ 140,98	R\$ 9.868,60	R\$ 28.196,00
6	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50LT	375	75	300	R\$ 98,62	R\$ 7.396,50	R\$ 29.586,00
7	CESTO TELADO PLÁSTICO	950	475	475	R\$ 11,71	R\$ 5.562,25	R\$ 5.562,25
8	DESORIZADOR DE VASO SANITÁRIO CX.C/12	750	375	375	R\$ 21,51	R\$ 8.066,25	R\$ 8.066,25

9	DETERGENTE LÍQUIDO P/LOUÇA 500ML, COM CAIXA DE 24 UNIDADES	1.900	900	1.000	R\$ 44,44	R\$ 39.996,00	R\$ 44.440,00
10	ESCOVÃO DE PIAÇAÇA	750	50	700	R\$ 16,54	R\$ 827,00	R\$ 11.578,00
11	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE CX C/60 UND	320	160	160	R\$ 48,14	R\$ 7.702,40	R\$ 7.702,40
12	INSETICIDA AEROSOL 300ML, CX COM 12 UND	140	70	70	R\$ 146,88	R\$ 10.281,60	R\$ 10.281,60
13	LÃ DE AÇO FARDO C/20 UND	225	122	103	R\$ 46,91	R\$ 5.723,02	R\$ 4.831,73
14	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	550	275	275	R\$ 2,39	R\$ 657,25	R\$ 657,25
15	LIMPA VIDROS 500 ML	400	200	200	R\$ 22,10	R\$ 4.420,00	R\$ 4.420,00
16	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM.G	600	300	300	R\$ 6,92	R\$ 2.076,00	R\$ 2.076,00
17	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM.M	600	300	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00	R\$ 2.010,00
18	PÁ PARA LIXO USO DOMÉSTICO - CABO DE 40 CM	475	400	75	R\$ 10,99	R\$ 4.396,00	R\$ 824,25
19	PANO DE CHÃO ATOALHADO MEDINDO 70CM X 60CM. PCT C/ 10 UNID	675	200	475	R\$ 114,70	R\$ 22.940,00	R\$ 54.482,50
20	PANO MULTIUSO: PCT C/5 UNID (MEDINDO 50X35 CM CADA	1.350	675	675	R\$ 6,70	R\$ 4.522,50	R\$ 4.522,50
21	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 30X10 - FARDO COM 48 UNID	1.250	250	1.000	R\$ 59,25	R\$ 14.812,50	R\$ 59.250,00

22	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS - FARDOS COM 1250 FOLHAS	875	800	75	R\$ 6,70	R\$ 5.360,00	R\$ 502,50
23	SABÃO EM BARRA,CX COM 10 KG	700	350	350	R\$ 69,12	R\$ 24.192,00	R\$ 24.192,00
24	SABÃO EM PÓ DE 500G .	5.100	2.550	2.550	R\$ 2,39	R\$ 6.094,50	R\$ 6.094,50
25	SACO DE LIXO 100 LITROS, PACOTE C/100 UNIDADES.	585	400	185	R\$ 39,50	R\$ 15.800,00	R\$ 7.307,50
26	SACO P/ LIXO 30 LITROS - PACOTE C/100 UNIDADES	890	445	445	R\$ 34,65	R\$ 15.419,25	R\$ 15.419,25
27	SACO P/ LIXO 50 LITROS - PACOTE C/100 UNIDADES	890	445	445	R\$ 38,27	R\$ 17.030,15	R\$ 17.030,15
28	VASSOURA DE PIAÇAVA	180	90	90	R\$ 11,48	R\$ 1.033,20	R\$ 1.033,20
29	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	345	300	45	R\$ 8,25	R\$ 2.475,00	R\$ 371,25
30	DESINFETANTE I LT, SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO	1.800	900	900	R\$ 6,14	R\$ 5.526,00	R\$ 5.526,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 341.876,72</b>	<b>R\$ 454.762,17</b>

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da coordenadoria de administração da **SEDEC**, com apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração da **SEDEC**, o valor inicia l, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993o licitante/adjudicatário que:

- a. Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;

- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 16.1.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.1.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;
- 16.1.1.2. Multa de:
- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;
- b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 16.1.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 16.1.3. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.1.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,
- 16.1.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
- 16.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 16.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.1.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 16.1.9. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.
- 16.1.10. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **SEDEC**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **SEDEC**;
- 17.2.3. Judicial nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

20.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

**Ananindeua/Pá, 03 de outubro de 2023.**

**IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**

**MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS**  
**DISTRIBUIDORA LUCAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: